

DECISÃO

DECISÃO

Registro de Candidatura

Processo: 10385/2018

Interessado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros

Objeto: Registro de chapa – Eleições OAB/AL (Seccional Alagoas)

DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa 2, denominada “OAB ATUANTE POR TODOS”, apresentada em 22/10/2018, pelo advogado Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 5.589, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Seccional de Alagoas da OAB. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Contudo, em análise preliminar essa comissão verificou que alguns candidatos que integram a chapa possivelmente estariam inelegíveis, notificando-os, nos termos do § 6º do art. 8º do Provimento 146/2011, para que se manifestassem a respeito no prazo improrrogável de três dias.

Durante o prazo outorgado, foram apresentadas manifestações pela candidata

Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5.579, aduzindo que seu processo ético-disciplinar está pendente de julgamento de recurso, bem como que a advertência aplicada em outro procedimento ético-disciplinar não caracteriza sanção, razão pela qual é insuficiente para gerar inelegibilidade. Diante do que apresentado pela candidata, a Comissão entende que a ela assiste razão, pelo que considerou satisfatórias as informações prestadas e aquiesceu com sua candidatura.

O candidato a conselheiro seccional suplente Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293, não apresentou manifestação. Contudo, o cabeça de chapa, Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, tempestivamente, informou que fora impetrado mandado de segurança na Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas, tendo o processo sido tombado com o número 0810078-70.2018.4.05.8000, cujo objeto é, em linhas gerais, o reconhecimento de que o processo ético-disciplinar a que responde não poderia ter transitado em julgado em virtude de um equívoco na intimação do advogado que o patrocina, além de outras irregularidades que entende havidas e o próprio mérito da decisão que a ele impôs sanção disciplinar. Requeru medida liminar nos seguintes termos: “conceder medida liminar inaudita altera pars, no sentido de determinar à imediata e integral suspensão do processo administrativo disciplinar referido em todos os seus termos e efeitos (vez que as decisões proferidas pelas autoridades coatoras – decisão da Presidente da OAB/AL de retirar o mesmo da lista de eleitores aptos a votar no próximo dia 23/11/2018, da Comissão Eleitoral que poderá reconhecer a sua inelegibilidade, com

de todas as Autoridades Impetrantes que impuseram punições disciplinares ao mesmo e macularam princípios constitucionais e normas legais), com a determinação de inclusão do impetrante na lista de votantes, com a suspensão da inelegibilidade a si impingida, como suspendendo as determinações de que o mesmo deposite na Secretaria do TED a sua carteira, cartão da Ordem, plug de acesso e tantos tokens de assinatura digital, para o início da contagem do prazo de suspensão de 90 (noventa) dias a si aplicado, como para que pague a multa pecuniária aplicada, até que haja o julgamento de mérito do presente mandamus, por preenchidos os requisitos legais.”

Diante desse contexto, a Comissão Eleitoral acessou os autos virtuais do processo e verificou que inexistia ou não está a ela disponível, até o momento, nenhuma decisão acerca do pleito liminar requerido nos autos do mandado de segurança, razão pela qual entende que, por ora, a inelegibilidade do candidato Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293, persiste, notadamente em virtude do constante nos processos 2287/2016 e 799/2016, conforme certidão 192/2018, todos já mencionados na decisão de que notificado o mencionado candidato, nos termos do art. 5º, IV do Provimento 146/2011.

No que concerne ao candidato a conselheiro seccional suplente Rommel Omena Prado, OAB/AL 9.037, que foi notificado para se manifestar em virtude de estar em débito com o parcelamento das anuidades de 2012 a 2018, bem como pela multa pela abstenção injustificada nas eleições de 2015, nos termos da Declaração emitida pela Tesouraria da OAB/AL anexada aos autos, verificamos que não houve qualquer manifestação, seja de sua parte seja da Chapa. Assim, a Comissão Eleitoral entende que o mencionado candidato não atende a condição de elegibilidade consistente em estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, a teor do Art. 4º, Caput do Provimento 146/2011.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide, nos termos do art. 131, § 7º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 8º, § 5º do Provimento 146/2011, suspender o registro da Chapa 2 – “OAB ATUANTE POR TODOS”, concedendo ao seu candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas, que consistem na inelegibilidade do candidato a conselheiro seccional suplente Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293, e não preenchimento da condição de elegibilidade do candidato a conselheiro seccional suplente Rommel Omena Prado, OAB/AL 9.037, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, sob pena de indeferimento do pedido de registro que ora se analisa.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 11 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO – OAB/AL 4.415
PRESIDENTE

RODRIGO DA COSTA BARBOSA – OAB/AL 5.997
MEMBRO

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM – OAB/AL 7.149
MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA – OAB/AL 9.801
MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO – OAB/AL 8.408
MEMBRO